



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**Portaria** Nº/ 007 /SED de 24 de março de 2010.

Orienta sobre a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Para a constituição de turmas nas escolas da rede pública estadual, deverá ser considerado o número de alunos estabelecido nas alíneas a, b ou c, do inciso VII, do art.82, da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998.

§ 1º O desdobramento de turmas deverá ocorrer quando o quantitativo de alunos ultrapassar o limite de que trata o Anexo I, obedecendo as datas de enturmação em março, e reenturmação em abril e julho.

§2º No caso de turmas únicas das séries iniciais (1ª à 4ª série) do ensino fundamental, com número de alunos inferior a 15 (quinze), e 1ª série do ensino médio, com número de alunos inferior a 20 (vinte), compor com escolas públicas próximas, tanto da rede estadual como municipal, oferecendo a turma em apenas uma das escolas. (Caso não seja possível agrupar os alunos de diferentes escolas, encaminhar a justificativa à SED/DIEB).

§ 3º As turmas com número inferior a 15 (quinze) alunos, nas séries iniciais do ensino fundamental, deverão ser agrupadas em séries próximas (máximo de duas turmas), considerando a idade e o nível de aprendizagem dos alunos, sem exceder a 20 alunos por turma, transformando-as em turmas multisseriadas.

**§ 4º Turma única ou multisseriada de qualquer série não precisa ser justificada, considerando o turno diurno (matutino mais vespertino) ou turno noturno, exceto turmas únicas das séries iniciais (1ª à 4ª série) do ensino fundamental, com número inferior a 15 alunos, e ensino médio, 1ª. série, com número inferior a 20 alunos.**

Art. 2º Para o funcionamento de turmas com número de alunos inferior ao previsto no Anexo I, a GERED deverá encaminhar justificativa para a SED/DIEB, que analisará e emitirá parecer, e esta à DIDH, para disponibilizar professor.

Parágrafo único. Os códigos, os motivos e as documentações a serem encaminhados para a justificativa de turma constam no Anexo II. Caso os documentos não estejam assinados ou de acordo com o solicitado, não haverá análise e consequente parecer.

Art. 3º No mês de março de 2010, excepcionalmente, haverá reenturmação mediante justificativa, para correção de distorções em vistas de ajustes no sistema e cumprimento desta Portaria, e em obediência aos prazos estabelecidos abaixo:

a) As justificativas deverão ser encaminhadas, via INTRANET, no período de 24 a 26 de março;

Art. 4º Nos meses de abril e julho, após o Conselho de Classe, deverá ser realizada a revisão do número de alunos em cada turma.

§ 1º Deverá ocorrer reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no Art. 1º e Anexos I e II desta Portaria, respeitados as séries de ensino e os turnos diurno e noturno.

§ 2º Para os meses intermediários, haverá acompanhamento sistemático pela DIEB e DIDH, que poderão indicar, após análise, reenturmação.

§ 3º Para a 1ª série do ensino fundamental e última série do ensino médio e do ensino profissionalizante e do Magistério, os procedimentos previstos no *caput* deste artigo deverão ocorrer apenas no mês de abril de cada ano letivo.

Art. 5º Após a reenturmação do mês de março, a unidade escolar, se necessário, poderá realizar a distribuição de aulas, de acordo com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa 002/2009.

Art. 6º Casos não previstos nesta Portaria somente serão autorizados mediante encaminhamento à SED/DIEB, e esta à DIDH, de documento atestado pelo Gerente de Educação, pelo Supervisor de Educação Básica e Profissional e pelo Supervisor de Desenvolvimento Humano, após verificação *in loco*, que justifique o não cumprimento dos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010, cessando os efeitos da Portaria N°40/2009, a partir de 30 de março de 2010.

Florianópolis, 24 de março de 2010

Elizete Freitas Mello  
Diretora de Desenvolvimento Humano

Antônio Elízio Pazeto  
Diretor de Educação Básica e Profissional

Paulo Roberto Bauer  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO I**

<b>SERIE</b>	<b>1 TURMA</b>	<b>2 TURMAS</b>	<b>3 TURMAS</b>	<b>4 TURMAS</b>	<b>5 TURMAS</b>	<b>6 TURMAS</b>
1 <sup>a</sup>	26	27 a 52	53 a 78	79 a 104	105 a 130	131 a 156
2 <sup>a</sup> à 4 <sup>a</sup>	32	33 a 64	65 a 96	97 a 128	129 a 160	161 a 192
5 <sup>a</sup> à 8 <sup>a</sup>	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
E.M.	42	43 a 84	85 a 126	127 a 168	169 a 210	211 a 252
CEDUP	25	26 a 50	51 a 75	76 a 100	101 a 125	126 a 150
E.M. INOVADOR	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
E.M.I.E.P.	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
MAGISTÉRIO	37	38 a 74	75 a 111	112 a 148	149 a 185	186 a 222
ED. INDÍGENA 1 <sup>a</sup> à 8 <sup>a</sup> série	28	29 a 56	57 a 84	85 a 112	113 a 140	141 a 168
ED. INDÍGENA Turmas Multisseriadas	25	26 a 50	-	-	-	-
ED. INDIGENA Ensino Médio	29	30 a 59	60 a 89	90 a 119	-	-
ED. ESPECIAL	4	-	-	-	-	-
ED. ESPECIAL Turmas Multisseriadas	4	-	-	-	-	-

## ANEXO II

CODIGO	DESCRITIVO	DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO
1	Metragem	Declaração do engenheiro responsável da SDR, contendo metragem da sala de aula da unidade escolar, especificando espaço ocupado por equipamentos, caso houver.
2	Educação carcerária	Declaração do responsável pelo presídio, explicitando o motivo, quando tiver necessidade de dividir os detentos em mais de uma turma por série/bloco.
3	Dependente químico	Declaração do responsável pela unidade de tratamento, explicitando o motivo, quando tiver necessidade de dividir os detentos em mais de uma turma por série/bloco.
4	Educação especial	Cópia do parecer da SED.
5	Menor infrator	Declaração do responsável pela unidade de escolar, explicitando o motivo, quando tiver necessidade de dividir os detentos em mais de uma turma por série/bloco.
6	Transporte escolar	Declaração da Prefeitura, com horários de atendimento do transporte escolar.
7	Mandato judicial / Promotoria da Infância e Juventude	Cópia do mandato, do termo de compromisso de ajustamento de conduta ou documento equivalente da Promotoria.
8	Egressos Brasil Alfabetizado	Declaração do Coordenador de Turma do Programa
9	Sazonalidade	Declaração do Gestor da Escola, acompanhada da listagem dos alunos com sua procedência.
10	Turma única com número menor de 15 alunos nas escolas de ensino fundamental	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Declaração da Prefeitura, com <i>de acordo</i> da GERED, contendo a distância da escola mais próxima e a impossibilidade de atendimento do transporte escolar;</li> <li>2. Declaração da Prefeitura, com <i>de acordo</i> da GERED, atestando a impossibilidade de atendimento em escola próxima, com o respectivo motivo;</li> <li>3. Declaração da GERED, com nome completo e matrícula do professor efetivo/aposentadoria.</li> </ol>
11	EPI - Escola de Período Integral	Unidade escolar com Matriz 1180 e 1314, com Declaração da GERED.
12	Atividades Curriculares Complementares	Declaração da GERED, comprovando a impossibilidade de atendimento aos alunos em outra unidade escolar ou turno.
13	Educação Indígena	Atendendo à Legislação Nacional e Estadual, o sistema não exigirá anexo.